



PARECER JURIDICO N. 041/2015

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Pregão Presencial n. 026/2015. Contratação de empresa com vistas a aquisição de 02 (dois) caminhões equipado com caçamba basculante para atender as necessidades do Município.

I – RELATÓRIO

Os autos chegaram a essa Assessoria Jurídica para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o n. 026/2015, tendo como objeto o seguinte:

- a) Contratação de empresa com vistas a aquisição de 02 (dois) caminhões equipado com caçamba basculante para atender as necessidades do Município.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
 - b) Minutas de edital e contrato;
 - c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação,
- dentre outros documentos Pertinentes.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Presta-se a presente análise, para verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto a regularidade da minuta do edital, contrato e anexos.

Assim, observa-se o preenchimento das exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98



Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes, penalidades contratuais, bem como o modo de execução do bem licitado.

Ademais, o edital encontra-se em sintonia com a legislação aplicada, no que tange ao prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

Piçarra – PA, 24 de Abril de 2015.

Bruno Vinicius Barbosa Medeiros
Assessor Jurídico
OAB/PA 21.025